

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **40/2023**

DISPENSA Nr. **10/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de grades para portas e janelas de Unidades Básicas de Saúde Indígena.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 298 - 3.3.90.30.00.1.621.0000.4090
299 - 3.3.90.39.00.1.621.0000.4090

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades para portas e janelas de Unidades Básicas de Saúde Indígena, para promover a segurança dos locais, os quais foram recentemente alvo de furtos.

Tenente Portela, 19 de abril de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Incisos II e IV** de Lei 8.666/93, destinada a contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades para portas e janelas de Unidades Básicas de Saúde Indígena das Aldeias de Três Soitas e Km 10.

2. OBJETIVO

Realizar a contratação de Empresa para fornecimento e instalação de grades para portas e janelas de Unidades Básicas de Saúde Indígena das Aldeias de Três Soitas e Km 10, para promover a segurança dos locais, os quais foram recentemente alvo de furtos.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação de Empresa para fornecimento e instalação de grades para portas e janelas de Unidades Básicas de Saúde Indígena das Aldeias de Três Soitas e Km 10, para promover a segurança dos locais, os quais foram recentemente alvo de furtos.

A contratação se dá de forma urgente para preservação do patrimônio público, que já foi alvo de furtos.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que

não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor por item.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1- Os itens objetos da presente dispensa de licitação deverão ser entregues instalados junto Unidades Básicas de Saúde Indígena das Aldeias de Três Soitas e Km 10, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **MARIA LENIR PUNTEL – METALÚRGICA LUZ**- CNPJ: 93.868.701/0001-28 - Endereço: rua Tupinambás, nº 185, Bairro: centro, Tenente Portela/RS – CEP: 98500-000.

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal de Tenente Portela/RS.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- f)** – Declaração que não emprega menor de 18 anos de idade.

7- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 16.066,00** (dezesesseis mil e sessenta e seis reais).

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

298 - 3.3.90.30.00.1.621.0000.4090 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

299 - 3.3.90.39.00.1.621.0000.4090 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 19 de abril de 2023.

Rosemar Antonio Sala
Prefeito Municipal

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Grades de proteção 1,30mx1,70m	Unidade	09	R\$ 861,94	R\$ 7.757,46
2	Grades de proteção 1,20mx1,70m	Unidade	02	R\$ 763,98	R\$ 1.527,96
3	Grades de proteção 0,80x0,80m	Unidade	07	R\$ 396,97	R\$ 2.778,79
4	Grades de proteção 2,20mx0,95m	Unidade	01	R\$ 975,59	R\$ 975,59
5	Grades de proteção para TV 32'	Unidade	02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
6	Parafuso e Bucha 8	Unidade	118	R\$ 2,90	R\$ 342,20
7	Mão de obra de colocação	Unidade	01	R\$ 1.124,00	R\$1.124,00
Total: R\$ 16.066,00					

Demais propostas:

- 1- **Luis Rogerio Allas** - CNPJ: 28.065.615/0001-15 – no Valor total da proposta: R\$ 16.691,40 (dezesesseis mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
- 2- **Guilherme Dias de Carvalho** - CPF: 38.018.001/0001-36 – Valor total da proposta: R\$ 17.257,70 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Processo de Licitação- Nr. 40/ 2023

Dispensa de Licitação - Nr. 010/ 2023

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II e IV, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 19 de abril de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico